



## ESCLARECIMENTO Nº 01

### EDITAL Nº 007/2022

#### CONCORRÊNCIA RP

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - SESI/DR-MA, por meio da Comissão Integrada de Licitação - CILIC, designada pela Portaria nº 006/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, cujo objeto é a eventual **Aquisição de Mobiliário visando atender as demandas internas das escolas da Rede SESI de Educação do Maranhão**, conforme disposto abaixo:

#### **EMPRESA: METADIL**

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

Nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 165, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 175 e 176 menciona que laudos de NBR8094 (Salty Spray) e NBR8095 (Câmara Úmida) e na NM300-3 metais pesados na tinta que a CONTRATANTE poderá solicitar os laudos comprobatórios, emitido por OCP'S acreditado pelo INMETRO, porém não existe OCP acreditada pelo Inmetro para emissão de laudos, o responsável pela emissão de laudos são os laboratórios acreditados pelo Inmetro conforme a norma ISO/IEC NBR17025 que é exclusiva para laboratórios de ensaios e calibração, que tem como objetivo promover a confiança na operação dos laboratórios, identificando aqueles que oferecem a máxima confiança em seus serviços. Entendemos que para ampliar a concorrência e a vantagem competitiva do órgão, conforme exposto acima, as exigências serão facultativas ou retiradas desses itens.

#### **RESPOSTA:**

Esclarecemos que os Organismos de Certificação de Produtos – OCP, são os organismos que conduzem e concedem a certificação de conformidade dos produtos, em uma determinada área, chamadas de escopo.

Destacamos que o objetivo do Edital é abranger o maior número possível de participantes, assegurando a aquisição de produtos de qualidade, durabilidade e segurança em atendimento às normas brasileiras (NBR) e resoluções do INMETRO.

As normas técnicas da ABNT são instrumentos garantidores da qualidade do mobiliário a ser fornecido e a exigência da apresentação de certificados de conformidade e laudos/ensaios dos móveis permite que a Administração Pública faça uma aquisição eficaz e econômica, e a exigência de sua apresentação é praxe nas compras governamentais, inclusive pelo próprio TCU (pregão TCU 57/2013). Além disso, a lista de empresas que fabricam/vendem móveis e cadeiras com certificações de atendimento às normas da ABNT é extensa, o que ratifica o caráter não restritivo da exigência.

Desta forma, a apresentação dos laudos e certificados emitidos por OCP e/ou Laboratório, acreditados pelo INMETRO, deverão atender as prerrogativas necessárias para garantir a qualidade, durabilidade e segurança do objeto licitado, sendo assim, enfatizamos que o objetivo da exigência é que os produtos estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO.

## **QUESTIONAMENTO 02:**

Considerando os itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 37, 38, 45, 48, 49, 50, 53, 165, 166, 167, 168, 174, 175 e 176 estão exigindo FSC em nome do fabricante do mobiliário. Entendemos que está exigência será facultativa para os itens mencionados, considerando que os demais itens do Anexo II – Especificação do objeto também são de madeira e não estão sendo solicitados, visando aumentar a vantagem competitiva do órgão e concorrência entre os licitantes.

## **RESPOSTA:**

Consideramos que todos os itens da especificação do Edital de Concorrência RP Nº 007/2022 que fizerem uso de madeira em sua composição, deverão seguir a seguinte orientação referente a certificação de cadeia de custódia (CoC):

a) A certificação de cadeia de custódia (CoC) garante a rastreabilidade desde a produção da matéria-prima que sai das florestas até chegar ao consumidor final. Ressalte-se que a FSC não emite certificado, e sim acredita certificadoras no mundo inteiro, garantindo que os certificados destas obedeçam a padrões de qualidade, adaptando-o para realidade de cada região ou sistema de produção.

b) Quanto a possibilidade de apresentação de outros certificados de atendimento a normas de sustentabilidade ambiental, entendemos que poderão ser aceitos desde que seja comprovado com documento oficial que o fabricante do mobiliário utiliza madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento.

**Fonte: Coordenadoria de Engenharia – SESI/DR-MA**

São Luís, 06 de abril de 2022.

**Fernanda M. Bertrand de Carvalho**  
**Comissão Integrada de Licitação**  
**Sistema FIEMA**